



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0002800-91.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 028/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18.03.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, ao analisar o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 066/2015 (publicado em 06.012.2015 - DA_e), que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor FRANCISCO LUIZ GOMES, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de quintos (1/5 de Assistente Chefe de Seção - FC-4, 3/5 de Assistente de Diretor - FC-4 e 1/5 de Chefe do Núcleo de Orçamento - FC-5), de acordo com o art. 62 da Lei n° 8.112/90 e art. 3º da Lei n° 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n° 8.112/90 (incluído pela MP n° 2.225- 45/2001), e da vantagem da parcela da opção da função comissionada FC-05 (Assistente de Diretor), prevista no anexo VIII da Lei n°

11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006 (incluído pela Lei nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário do C. TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 30/03/2015 11:20:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7D494AB303.0EF6356DB2.8B5439A41F.06F929A006